Processo n. 076/2021

Requerente: Chapa NOVA OAB

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado pela Chapa NOVA OAB, onde esta questiona a permissão de presença de candidatos à Diretoria das Subseções nos ambientes de votação.

Argüi que a reunião entre a Comissão Eleitoral e as Chapas 1 e 2 deliberaram apenas pela presença dos candidatos da Seccional, e não das Subseções.

Ao final, requer:

> "1 - Uma vez que ficou bem delineado que **APENAS os 5 (cinco) candidatos a diretoria da SECCIONAL** poderiam ficar nos locais previamente determinados pela Comissão Eleitoral na SEDE DA OAB (3 candidatos) e na ESA (2 candidatos), **sendo que tal EXCEÇÃO ao § 10 do art. 10 do Provimento 146 CFOAB, NÃO FOI ESTENDIDA AOS CANDIDATOS DAS SUBSEÇÕES** (pois não foi acordado pelas chapas, tanto que não ficou consignado na Ata da reunião do dia 22.11), **digne-se ao Presidente da Comissão Eleitoral em expedir orientação para TODAS subcomissões eleitorais a fim de que NÃO AUTORIZE que candidatos a Diretoria das Subseções fiquem no local de votação para cumprimentar eleitores e pedir voto no dia da eleição**.
>
> 2 – Que determine a Subseção de Tangará da Serra em alterar a Ata da Reunião realizada em 23.11.21 a fim de que conste a VEDAÇÃO aos candidatos a Diretoria da Subseção de ficar no local de votação para cumprimentar e pedir voto aos eleitores e para que conste expressamente a PROIBIÇÃO ao uso de camisetas e demais brindes em cumprimento ao § 5º, Inciso VII do art. 10 do Provimento 146, bem como em obediência a Ata da reunião de 22/11/21 entre a Comissão Eleitoral e os representantes das Chapas da Seccional."

É o necessário relato.

A reunião entre a Comissão Eleitoral e as Chapas 1 e 2, candidatas à Diretoria da Seccional da OAB/MT, efetivamente apenas deliberaram a respeito da presença destes candidatos no ambiente de votação da sede, nada deliberando a respeito do assunto para as Subseções.

E assim o foi até porque, para as eleições às Diretorias das Subseções, as Chapas 1 e 2 não concorrem. Nada poderiam dispor, portanto, a respeito de interesses alheios.

As Chapas 1 e 2 serão votadas nas subseções, mas não terão seus candidatos à Diretoria naqueles recintos de votação, vez que restou deliberado que os mesmos ficarão apenas na sede da OAB e na ESA, na Capital, nos termos da ata de reunião.

De todo modo, importa dizer que, a princípio, o art. 10, §10 do Provimento 146/2011 veda que seja pedido voto no recinto de votação, razão pela qual se restringe a presença de candidatos dentro do mesmo, apenas sendo permitida se, e somente se, houver absoluto consenso sobre isso entre as chapas concorrentes ao pleito eleitoral.

Permitir-se a presença de candidatos no recinto de votação sem o consenso das chapas concorrentes ao pleito importaria na quebra do equilíbrio, lisura e isonomia que devem pautar o processo eleitoral.

E deve ser registrado, por relevante, que não se pode afirmar existir consenso de uma voz só, ou seja, não há como apenas uma única chapa concorrente ao pleito deliberar sozinha pela sua presença no recinto de votação, porque isso também representaria a violação unilateral da regra regulamentar das eleições da OAB.

E o mesmo raciocínio e fundamentos se aplica à vedação de uso de camisetas personalizadas e outros brindes pelos candidatos e advogados apoiadores.

Tendo tais considerações como premissas, determina-se que:

a) Nas Subseções onde a eleição local realizar-se-á com registro de chapa única, fica vedada a presença de candidatos à Diretoria no recinto de votação;
b) Nas Subseções onde a eleição para a Diretoria local ocorrerá com registro de 02 ou mais chapas concorrentes, fica vedada a presença de candidatos à Diretoria da Subseção no recinto de votação, salvo expresso e escrito consenso de todas as chapas locais concorrentes ao pleito;

b.1) No caso de haver deliberação consensual pela presença dos candidatos à Diretoria das Subseções nos recintos de votação, fica vedado aos mesmos o pedido de voto para as chapas que concorrem à Seccional, nos termos do art. 10, §10 do Provimento 146/2011, sob pena de sofrerem as sanções previstas nas normas aplicáveis.

c) Fica vedado o uso, pelos candidatos à Seccional e às Subseções, de camisetas personalizadas com identificação padronizada das chapas concorrentes ao pleito eleitoral.

Comunique-se, com urgência, todos os Presidentes das Subcomissões Eleitorais para as providências que entenderem cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 24 de novembro de 2021.

JOAQUIM FELIPE SPADONI:79730060100

Assinado de forma digital por JOAQUIM FELIPE SPADONI:79730060100
Dados: 2021.11.24 16:05:26 -04'00'

JOAQUIM FELIPE SPADONI
Presidente da Comissão Eleitoral